

*"Concede aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição a servidora **Maria de Jesus Alves Oliveira**".*

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais conforme a Lei Municipal 3.598/2013 e tendo em vista o que consta no processo nº 2025022441,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder **aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição** à servidora, **MARIA DE JESUS ALVES OLIVEIRA**, CPF nº 642.387.841-20, cargo efetivo de **Servente de Limpeza**, Matrícula 9330, Classe/ Referência P117A110, do quadro de pessoal do Município de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania**, com fundamento no artigo 20, da Lei Municipal 3.598/2013.

Art. 2º- Os proventos anuais da aposentadoria foram fixados em R\$ 18.216,00 (dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), com proventos mensais de **R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais)**, com fundamento no art. 50, da Lei Municipal 3.598/2013, assim discriminados:

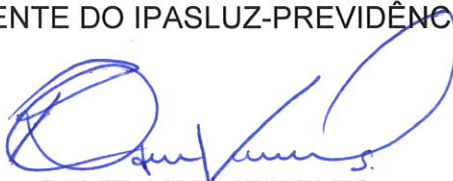
Composição do Provento	Total
Valor da média aritmética limitada a última remuneração	R\$ 1.489,69
Valor (21,48/30 avos da média aritmética)	R\$ 1.066,69
Complemento constitucional	R\$ 451,31
Valor dos proventos	R\$ 1.518,00

Art. 3º- Será devido a aposentada o **reajustamento anual da aposentadoria para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real**, de acordo com a variação do índice definido em lei pelo Município de Luziânia, **conforme disposto no art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente